

Id:10EF3CA5D64F6362

Id:0CC56C3CBDB15DF3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.678/0001-98



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI
RUA ARISTIDES NEVES, 120 - CENTRO - CEP: 64.000-000 - Padre Marcos - PI
CNPJ: 08.582.788/0001-42
FONE: (88) 3361-1111 FAX: (88) 3361-1111 E-MAIL: pm@padremarcospi.com.br



PORTARIA Nº 135/2026, 30 DE JUNHO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL".

ANDRELINO MAXIMIANO DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

ART.1º. CONCEDER 30 (trinta) dias de Férias a servidora efetiva, **DOMINGAS COELHO RODRIGUES**, portadora do CPF: 796.982.713-68, lotada na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo 2023/2024 a ser gozado a partir de 01/07 a 01/08 de 2026.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de Junho de 2026.

Andrelino Maximiano da Costa Filho
ANDRELINO MAXIMIANO DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

Veronice Maria da Conceição
VERONICE MARIA DA CONCEIÇÃO
Secretária Municipal de Administração

Id:01AB4079D1616375



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.678/0001-98

PORTARIA Nº138/2026, 30 DE JUNHO DE 2026

EMENTA: Concede licença-prêmio ao Servidor (a) e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ,
No uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, o requerimento administrativo formulado pelo servidor, pugnando por licença-prêmio para trato de interesse particular;

CONSIDERANDO, os dispositivos da Lei Municipal 032/98, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER Licença-prêmio a Servidora efetiva, **ADRIANA DOS SANTOS GOMES**, inscrita no CPF: 030.664.933-00 pelo período de 01(um) Mês, a contar a partir do dia 01/07 a 01/08/2026. Referente ao período aquisitivo de 2015/2019.

ART. 2º. A portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de Junho de 2026.

Andrelino Maximiano da Costa Filho
ANDRELINO MAXIMIANO DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

Veronice Maria da Conceição
VERONICE MARIA DA CONCEIÇÃO
Secretária Municipal de Administração

Regulamenta a concessão do licenciamento periódico remunerado para aperfeiçoamento profissional continuado dos integrantes do quadro do Magistério Público Municipal, previsto no art. 12, inciso II, e no art. 77, inciso II, da Lei Municipal nº 469/2009, estabelece critérios objetivos para o seu requerimento, análise, deferimento e fruição, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 84, incisos IV e VI, da Constituição Federal, aplicável por simetria à esfera municipal, e

CONSIDERANDO o dever constitucional de valorização dos profissionais da educação escolar, na forma do art. 206, inciso V, e do art. 39, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) assegura aos profissionais do magistério o aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

CONSIDERANDO que o art. 12, inciso II, e o art. 77, inciso II, da Lei Municipal nº 469/2009 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal) asseguram idêntico direito aos integrantes do quadro do magistério deste Município;

CONSIDERANDO a Meta 16 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014), que fomenta a formação continuada e a pós-graduação dos profissionais da educação básica;

CONSIDERANDO que o referido direito, tal como positivado na legislação municipal, constitui norma de eficácia limitada, cuja fruição depende de regulamentação por ato do Poder Executivo que defina critérios objetivos de periodicidade, duração, número de vagas, documentação e desempate, no exercício do poder regulamentar (art. 84, IV, da CF);

CONSIDERANDO o Ofício nº 02/2026, de 10 de junho de 2026, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Padre Marcos — SINSEPEM, que requer a manifestação e a regulamentação dos critérios de concessão da licença, a fim de evitar a judicialização de demandas individuais e coletivas;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF), bem como a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público de ensino e a observância dos limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Página 1 de 6

CONSIDERANDO a conveniência de disciplinar a matéria de forma clara, objetiva e isonômica, conferindo segurança jurídica tanto à Administração quanto aos profissionais do magistério,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão do licenciamento periódico remunerado para aperfeiçoamento profissional continuado dos integrantes do quadro do Magistério Público do Município de Padre Marcos, previsto no art. 12, inciso II, e no art. 77, inciso II, da Lei Municipal nº 469/2009, estabelecendo os critérios objetivos para o seu requerimento, análise, deferimento e fruição.

Art. 2º Considera-se licenciamento periódico remunerado o afastamento temporário do profissional do magistério das atribuições do cargo, sem prejuízo da respectiva remuneração, destinado exclusivamente à participação em cursos e programas de aperfeiçoamento, atualização, especialização, mestrado ou doutorado, vinculados à área da educação ou de atuação profissional.

Parágrafo único. A licença de que trata este Decreto não se confunde com a licença para tratamento de interesses particulares (art. 70 da Lei nº 469/2009), com a licença-prêmio (art. 74) nem com o período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluído na carga horária de trabalho (art. 77, VI).

CAPÍTULO II **DOS BENEFICIÁRIOS E DOS REQUISITOS**

Art. 3º Poderão requerer o licenciamento periódico remunerado os ocupantes dos cargos de Professor e de Especialista em Educação, integrantes do quadro efetivo do Magistério Público Municipal, que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – ser servidor efetivo e estável, com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo do magistério, na forma do art. 35 da Lei nº 469/2009 e do art. 41 da Constituição Federal;
- II – não se encontrar em estágio probatório;
- III – estar em efetivo exercício, não podendo estar no gozo de outra licença ou afastamento na data do início da fruição;
- IV – não ter sofrido penalidade administrativa, transitada em julgado na esfera administrativa, nos 2 (dois) anos anteriores ao requerimento;
- V – comprovar admissão, matrícula ou aceite em curso ou programa compatível com as finalidades do art. 6º deste Decreto.

Página 2 de 6

(Continua na próxima página)